

# Aprovação de projetos em contratações integradas

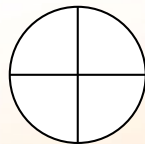
*Luiz Fernando Ururahy de Souza*

**TCU**

## LICITAÇÃO

## EXECUÇÃO

EPU/EPG  
(LLC e RDC),  
EI (LLC)



PROJ.



...



OBRA



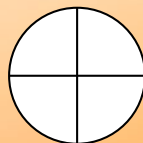
...



CI (RDC e  
NLLC)



PROJ.



...



OBRA



...



## ***IS DG/DIREX/DNIT 2/2014***

### **II - DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E ACEITAÇÃO DOS PROJETOS**

O projeto poderá ser apresentado com a divisão do lote em trechos/etapas, justificada pela antecipação do cronograma de execução da obra, desde que contenha as informações mínimas necessárias, de forma a não comprometer as análises da equipe técnica, nem a compatibilidade de soluções entre os trechos definidos.

Acórdão 1077 / 2017 - Plenário

Relator: AUGUSTO SHERMAN

Sumário: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR UNIDADE TÉCNICA. RDC. OBRA RODOVIÁRIA. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. EXISTÊNCIA DE DOIS TRECHOS COM COMPLEXIDADE E CUSTOS DISTINTOS. POSSIBILIDADE DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DO TRECHO COM MENOR COMPLEXIDADE E ALTA LUCRATIVIDADE PARA O CONSÓRCIO SEM APROVAÇÃO DO RESTANTE DO PROJETO BÁSICO. POSSIBILIDADE DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM DESFAVOR DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE DE DESESTÍMULO À EXECUÇÃO DO TRECHO COM MAIOR COMPLEXIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA OBSTAR O INÍCIO DAS OBRAS ANTES DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO COMPLETO. OITIVAS. NÃO ACOLHIMENTO. CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES CORRETIVAS. SOBRESTAMENTO.

9.2. com fundamento no art. 276, *caput*, do RI/TCU, determinar, cautelarmente, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que se abstenha de autorizar, ou caso já autorizado, suspenda a execução dos serviços não abrangidos por aqueles referenciados no item 9.1 supra até que ocorram os seguintes eventos:

9.2.1. a aprovação da integralidade do projeto básico da obra, em consonância com o disposto no art. 2º, inciso IV, da Lei 12.462/2011 e no art. 7º da Lei 8.666/1993, o qual deve contemplar soluções técnicas, sobretudo aquelas destinadas à transposição dos trechos em solos moles, iguais ou superiores às soluções previstas no anteprojeto em termos qualitativos, definidos em função de parâmetros técnicos objetivos, como, por exemplo, a incidência ou o nível de recalques residuais, o impacto ambiental e o tempo de execução da solução (influência no cronograma da obra) , entre outros, ressaltando-se que, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, a futura execução dos serviços deverá ser precedida da aprovação da parcela correspondente do projeto executivo, bem como da respectiva anuência expressa dos órgãos ambientais competentes; e

## Acórdão 604/2019 – Plenário

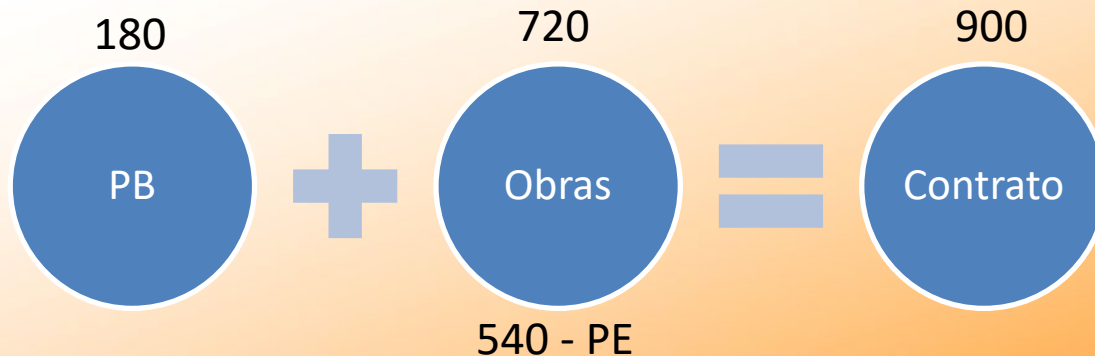
9.1. referendar a medida cautelar concedida por meio do despacho à peça 64 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão;

### Relatório:

*8.2. determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do RI/TCU, que se suspenda a execução do Contrato RDC nº 952/2014 até que se decida o mérito processual, exceto as intervenções atinentes à Ponte sobre o Córrego Boa Vista, realizando a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e da empresa contratada, para que se pronunciem, no prazo excepcional de 7 dias, sobre as seguintes questões:*

*8.2.1. emissão de ordem de início das obras sem que o projeto básico de todo o segmento contratado estivesse aprovado; e*

## Caso 1



Quatro anos após a ordem de início dos serviços, 10,16% de um lote e 2,69% de outro estão executados. Nenhum km concluído.

## Caso 2

Disciplina	Termo de aceite	Data do aceite
Estudo Geológico	sim	12/7/2019
Estudo Hidrológico	sim	16/10/2019
Estudo Topográfico	sim	7/1/2020
Estudo Geotécnico	não	
Estudos de Tráfego	sim	27/1/2020
Estudos de Estabilidade	não	
<b>Projeto Geométrico</b>	<b>sim</b>	<b>29/06/2021</b>
Projeto de Pavimentação	não	
Obras Complementares	sim	29/6/2021
Sinalização	não	
Componente Ambiental e Paisagismo	não	
Estudos Preliminares Desapropriação.	não	
Terraplenagem	não	
Interferência	sim	7/1/2020 (aceito com o estudo de topografia)
Drenagem e OAC	sim	12/4/2021
OAE- Viaduto – Interseção 06	sim	26/5/2020 e 26/11/2020
OAE- Viaduto – Interseção 01	sim	5/1/2021
OAE- Viaduto – Interseção 09	sim	8/3/2021
OAE- Viaduto – Interseção 08	sim	12/4/2021
Sinalização	não	
Iluminação	não	

Ordem de serviço:  
5/12/2018

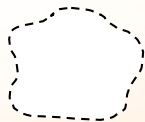
Prazo para entrega  
dos projetos de  
engenharia:  
60 dias



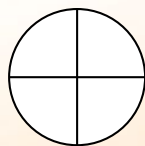
# LICITAÇÃO

# EXECUÇÃO

CI (RDC)



PROJ.



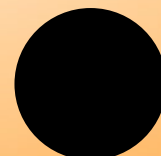
...



OBRA



...



CI



PROJ.



...



OBRA



...



Desvirtuamento do conceito legal do PB

Mobilização e construção das instalações antes da  
solução dos problemas técnicos e controvérsias

Jogo de cronograma

Subtrechos iniciados e não concluídos

Decisão tardia – revisar ou rescindir o contrato

Atrasos – mais tempo de supervisão

Atrasos – demandas e pleitos - judicialização

***Por  
que  
não?***

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

***Obrigado***

***souzalf@tcu.gov.br***